



Capitólio
P R E F E I T U R A

RECEBIDO EM:

12 / 05 / 25, às 14:10 h.

Diogo [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43 DE 12 DE MAIO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 7 DA
LEI ORDINÁRIA 1.527 DE 09 DE DEZEMBRO
DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Capitólio – MG, **CRISTIANO GERALDO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, vem propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 7 da Lei Ordinária nº 1.527 de 09 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composta por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - 04 (quadro) representantes do poder público, a seguir especificados:

- a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;
- c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d)** 1 (um) representante Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

II - 4 (quadro) representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Os conselheiros representantes dos Departamentos serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação dessa Lei.

§ 2º Os representantes de organização da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da

[assinatura]



capitolio@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

criança e do adolescente, com sede no Município, reunidos em assembleia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 3º Os Conselheiros e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se até duas reconduções.

§ 4º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º A nomeação dos membros do Conselho far-se-á por meio de Decreto Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitólio, 12 de maio de 2025.

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



capitolio@capitolio-mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

Ilustre Senhor

Dalmir Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, o anexo Projeto de lei que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 7 DA LEI ORDINÁRIA 1.527 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A proposta de modificação decorre da deliberação realizada durante a **129ª Reunião Ordinária do CMDCA**, realizada no dia **24 de março de 2025**, ocasião em que foi discutida a necessidade de reestruturação do referido Conselho com vistas à melhoria de sua dinâmica interna e da efetividade de suas ações.

Entre os principais ajustes está a **redução do número de cadeiras que compõem o Conselho**, passando-se de **seis (6) para quatro (4) cadeiras para cada segmento – governo e sociedade civil e admitindo agora a possibilidade de até duas reconduções**. Essa mudança tem como objetivo promover maior agilidade nas decisões e adequar a estrutura do CMDCA à realidade administrativa do município, sem prejuízo à representatividade ou à legitimidade das deliberações.

Justificada a necessidade, encaminho-lhes o Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, para que seja apreciado e aprovado de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na oportunidade, reiterando a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitólio, 12 de maio de 2025.


CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal



prefeitura@capitolio-mg.gov.br



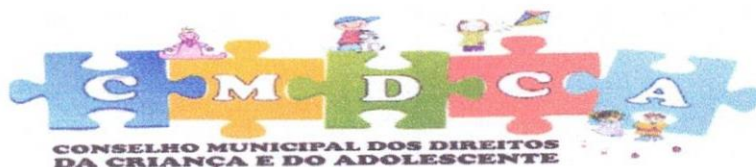
Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Lei Federal n. 8069/90 – Lei Municipal n. 875/91
cmdcacapitolio@gmail.com

Ofício 001/2025
Prezada Sr(a) Michele Souza
Procuradora Municipal

Capitório, 01 de abril de 2025.

ASSUNTO: Alteração de Lei.

Prezada Senhora Procuradora,

Considerando a ATA da reunião ordinária do CMDCA, 129/2025, que propõe a alteração da Lei Complementar Nº 1.527 de nove de dezembro de 2019, venho por meio deste, solicitar análise da viabilidade de alteração sugerida pelos membros deste Conselho de diminuição de cadeiras e permissão de recondução de membros. Segue ATA, anexa.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos. Na oportunidade, elevo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
WANDER EDUARDO DA SILVA
Data: 02/04/2025 10:21:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Wander Eduardo da Silva
Presidente CMDCA
Capitório/MG

Ata de número cento e vinte e nove do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capitólio – MG. Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2025, às 18 horas na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social de Capitólio, reuniram-se para a reunião ordinária mensal os conselheiros Delma Aparecida de Souza, Wander Eduardo da Silva, Reily Alves Teixeira, Dênis Patric Teodoro e Joabe Oliveira da Silva Almeida, as representantes do Conselho Tutelar Gabriela da Silva Joaquim e Ana Paula Lacerda e a representante da AVAMEP, Caroline Ribeiro da Silva. Iniciamos a reunião com o agradecimento do presidente da presença de todas. A reunião iniciou-se com a fala da atual Secretária Executiva, Ana Flávia Costa, que se apresentou e desejou a todos uma boa reunião. Após sua fala, foi explanado aos membros presente a importância de se convocar a Assembleia de Eleição dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Capitólio, com o objetivo de eleger os representantes da sociedade civil e do poder público para o mandato de dois anos (biênio 2025/2027). Foram apresentados aos presentes pontos importantes de alteração da Lei Municipal e do Estatuto do CMDCA. Ficou definido entre os presentes a importância de adequação da Lei Municipal 1.527 de 09/12/2019, dentre elas, alteração para que seja permitido recondução dos membros do CMDCA, diminuição de cadeiras, passando-se de 6 cadeiras para 4, entre governo e sociedade civil. Após as discussões sobre o tema, voltou-se por encaminhar a solicitação ao jurídico municipal para análise e encaminhamento a Câmara de Vereadores. Foi votado por unanimidade, que após a manifestação do jurídico municipal, será convocada Assembleia de Eleição. Sem mais nada a se tratar, eu, Joabe Oliveira da Silva Almeida, lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada, foi assinada por todos.

Joabe Oliveira da Silva Almeida, Ana Paula Lacerda, Gabriela da Silva Joaquim, Caroline Ribeiro da Silva, Reily Alves Teixeira, Dênis Patric Teodoro, Delma Aparecida de Souza.



Ofício CMC nº 068/2025

Capitólio, 06 de março de 2025

**Exmo. Senhor Prefeito do Município de Capitólio
Cristiano Geraldo da Silva**

Recebido em
12/03/25
Thais A. Silva Lima
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MT 176.687
Decreto 11/2021

Objeto: Solicitação de Supressão de Dispositivo Legal – Composição dos Conselhos Municipais

Excelentíssimo Prefeito,

Em cordial visita, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a revisão e supressão da exigência de membros do Poder Legislativo na composição dos Conselhos Municipais, conforme previsto em legislações municipais vigentes.

Entendo que a participação de um representante da Câmara Municipal, ainda que por meio de pessoa diversa do parlamentar, no âmbito dos Conselhos Municipais caracteriza interferência direta em assuntos administrativos de competência exclusiva do Poder Executivo, o que contraria os princípios da separação e independência dos poderes estabelecidos na Constituição Federal.

A esse respeito, destaco a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que declarou a inconstitucionalidade de um dispositivo oriundo de uma emenda parlamentar que alterou o projeto de lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo de Santo André, a qual acrescentou um representante da Câmara Municipal no Conselho Diretor do Fundo de Apoio à Gestão Cultural do Município (em anexo). Tal decisão reforça a necessidade de respeitar os limites constitucionais entre os Poderes, evitando ingerências indevidas na administração pública.

Destaco também a recomendação do Ministério Público do Paraná ao chefe do Poder Executivo e ao Presidente do Legislativo do Município de Foz do Jordão, que adotem as medidas cabíveis para alteração da legislação municipal (em anexo).

Dessa forma, solicitamos a Vossa Excelência que promova as medidas legislativas cabíveis para a supressão dessa exigência das leis municipais,

garantindo a conformidade normativa com os princípios constitucionais e as decisões jurisprudenciais pertinentes.

Colocamo-nos à disposição para dialogar sobre o tema e contribuir para o aperfeiçoamento da Legislação do Município de Capitólio.

Atenciosamente,



Dalmir Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio

Excelentíssimo Senhor
Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito do Município de Capitólio